



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4257 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 004.00056/2020-12  
INTERESSADO:

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº /20 – CCJ  
PLL 263/15 - Proc. 2737/15

**Obriga os hospitais públicos e privados no Município de Porto Alegre a autorizarem a entrada de animais de estimação para visitas a pacientes terminais.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe de autoria do ex-vereador Rodrigo Maroni, o qual dispõe sobre obrigação dos hospitais públicos e privados em Porto Alegre autorizarem a entrada de animais de estimação para visitas de pacientes terminais.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente Proposta somente após cinco anos da sua proposição, uma vez que a mesma fora arquivada por haver vigência da Lei Complementar 395/96, que dispõe sobre outros assuntos, a proibição e permanência de animais nos recintos e locais públicos ou privados de uso coletivo e, a pedido do nobre ex-vereador, em 2017 recebeu desarquivamento e passou novamente a tramitar na Casa.

Em seu parecer, a Procuradoria registra, em concordância com a motivação do arquivamento anterior que, a proposição na forma com que está redigida viola regra de técnica legislativa prevista na LC 95/98 (art. 7º, inc IV). O que poderia ser corrigido alterando-se a proposição para que o conteúdo proposto fosse incluído na LCM nº 694/12, alterando-se, assim, o seu art. 140, além de ressaltar que a matéria não se insere dentre aquelas que são de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo nem viola o Princípio da independência e harmonia entre os poderes.

É o sucinto relatório.

O Projeto de Lei é de grande relevância e, concordando com o parecer da Procuradoria, a matéria tratada não transborda a esfera legislativa, uma vez que a administração do executivo já estava pautada na Lei Complementar 395/96, que tratava sobre proibição de permanência de animais com exceções.

Ademais, neste íterim que o projeto de lei tramitava, outro projeto, desta vez na Assembleia Legislativa, fora aprovado por unanimidade (PL 10/2019) e convertido em Lei no mesmo ano, Lei nº 15.352, de 23 de outubro de 2019, a qual Dispõe sobre a permissão para a visitação de animais domésticos e de estimação em hospitais privados, públicos, contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde - SUS - no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Sendo assim, diante da existência de Lei Estadual que trata sobre mesmo tema, esta Comissão se manifesta pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Em 14/07/20

**Vereador Adeli Sell**

**Relator.**



Documento assinado eletronicamente por **Adeli Sell, Vereador(a)**, em 14/07/2020, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0152623** e o código CRC **F979E890**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 109/20 – CCJ** contido no doc 0152623 (SEI nº 004.00056/2020-12 – Proc. nº Proc. 2737/15 - PLL 263), de autoria do vereador Adeli Sell, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **14 de julho de 2020**, tendo obtido **07** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **existência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Cassio Trogildo – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Mendes Ribeiro – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Adeli Sell: **FAVORÁVEL**

Vereador Cláudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Ricardo Gomes: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 14/07/2020, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0152645** e o código CRC **E6A7FBCE**.